LEI Nº 1.804/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 15/12/14
Sec. Administrativo

EMENTA: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS EM EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em caráter emergencial e pelo prazo de até 06 (seis) meses, profissional para exercer as funções de Agente de Combate à Endemias vinculado à Saúde da família, em equipe, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, sob pena de comprometer o interesse da coletividade.

Art. 3º - A seleção dos contratados será através de Processo Seletivo Simplificado e a efetivação da contratação mediante contrato administrativo, assinado pelo contratado e pelo representante legal do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 4º - O vencimento e a remuneração do profissional contratado pela presente Lei, será conforme as Leis Complementares que dispõe sobre o Salário Básico da categoria profissional, ou seja, conforme tabela a seguir:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária	Vencimento Básico
06	Agente de Combate à Endemias	40h/semanais	R$ 1.014,00

Art. 5º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei quando da nomeação de cargo efetivo para a respectiva função estabelecida pelo Programa de Saúde da Família.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal